

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

Trajetórias juvenis, temporalidades e necropolítica: reflexões sobre adolescentes autores de ato infracional

Giovanna Palhano, Michelle Adriane Saraiva Silva Dias

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.17442>

Submetido em: 2026-08-13

Postado em: 2026-08-14 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

TRAJETÓRIAS JUVENIS, TEMPORALIDADES E NECROPOLÍTICA: REFLEXÕES SOBRE ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRAÇÃO

Michelle Adriane Saraiva Silva Dias

ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-9649-0903>

michelle.20261004086@aluno.uema.br

Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), São Luís-MA, Brasil.

Giovanna Silva Palhano

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-2884-1803>

palhano.gio@gmail.com

Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), São Luís-MA, Brasil.

RESUMO: O presente artigo analisa a tensão entre a promessa de proteção integral prevista na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a permanência de práticas sociais e institucionais que expõem crianças e adolescentes negros, pobres e periféricos à morte física e à morte social. Metodologicamente, o trabalho se caracteriza como uma revisão bibliográfica articulada à análise documental de fontes normativas. Para aproximar a discussão teórica das experiências observadas no sistema socioeducativo, o artigo mobiliza fragmentos biográficos, produzidos pelos percursos cruzados entre suas autoras e adolescentes em conflito com a lei, no contexto de nossas atuações profissionais, respectivamente, como professora em unidade socioeducativa de internação e Promotora de Justiça da Infância e Juventude no interior do Maranhão. Argumentamos que o dispositivo da necroinfância (Nogueira, 2020) se perpetua no Brasil ao suprimir o direito à proteção infantojuvenil em duas frentes: a morte rápida, caracterizada pela violência armada letal, e a morte lenta, marcada pela negação de direitos fundamentais, exclusão escolar e inserção precoce no trabalho. Concluímos que para os jovens negros e pobres, a dificuldade de planejar o futuro é uma imposição da necropolítica (Mbembe, 2018). Confinados a um presente de privações estruturais, seu horizonte de expectativas é interditado pela iminência constante da morte física ou social.

Palavras-chave: necroinfância, necropolítica, sistema socioeducativo, temporalidades, juventudes.

YOUTH TRAJECTORIES, TEMPORALITIES, AND NECROPOLITICS: REFLECTIONS ON JUSTICE-INVOLVED YOUTH

ABSTRACT: This article analyzes the tension between the promise of comprehensive protection set forth in the 1988 Brazilian Federal Constitution and the Brazilian Child and Adolescent Statute, and the persistence of social and institutional practices that subject Black, impoverished, and marginalized children and adolescents to both physical and social death. Methodologically, the study combines a literature review with documentary analysis of normative sources. To bridge the

theoretical discussion with lived experiences within the juvenile justice system, the article draws on biographical fragments stemming from the authors' professional trajectories alongside youth in conflict with the law, respectively, as a teacher in a juvenile detention facility and as a Public Prosecutor for Children and Youth in Maranhão, Brazil. We argue that the dispositif of necrochildhood persists in Brazil by suppressing the right to child and youth protection on two fronts: rapid death, characterized by lethal armed violence, and slow death, marked by the denial of fundamental rights, school exclusion, and premature entry into the labor market. We conclude that, for Black and impoverished youth, the difficulty of planning for the future is an imposition of necropolitics (Mbembe, 2018). Confined to a present shaped by structural deprivation, their horizon of expectations is foreclosed by the constant imminence of physical or social death.

Keywords: necrochildhood, necropolitics, juvenile justice system, temporalities, youth.

INTRODUÇÃO

A Constituição da República de 1988, em seu art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988; Brasil, 1990). Em âmbito internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989 e ratificada pelo Brasil, consolidou a compreensão da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e afirmou o dever dos Estados de assegurar seu desenvolvimento integral e seu melhor interesse (ONU, 1989). Contudo, a realidade brasileira evidencia um abismo persistente entre a promessa normativa e a prática social: milhões de crianças e adolescentes, majoritariamente negros, pobres e periféricos, vivenciam uma engrenagem institucional e econômica que descarta suas vidas, ora pela violência letal, ora pela exploração laboral precoce, ora pelas ações do Estado diante de violações reiteradas.

A compreensão dessa dinâmica demanda a articulação entre proteção integral, racismo e necropolítica. O filósofo Achille Mbembe define a necropolítica como a forma de exercício da soberania em que o poder se expressa pela capacidade de decidir “quem pode viver e quem deve morrer”, sustentando que o racismo opera como tecnologia central de distribuição desigual da morte, tornando aceitáveis as funções letais do Estado contra populações previamente marcadas como descartáveis (Mbembe, 2018). No Brasil, essa racionalidade atinge com especial crueldade os

corpos ainda em desenvolvimento de crianças e adolescentes atravessados por marcadores de raça, classe, gênero e território.

É nesse ponto que Renato Noguera propõe a categoria necroinfância, compreendida como dispositivo da necropolítica que incide especificamente sobre infâncias negras (Noguera, 2020). A necroinfância materializa-se em práticas, discursos e dispositivos racializados que impedem determinadas crianças de vivenciar a infância segundo parâmetros de direitos humanos e proteção integral. O racismo estrutural ensina a sociedade a distinguir quais crianças são percebidas como “infâncias” e quais são reduzidas à categoria histórica e estigmatizante de “menores”, isto é, corpos pobres, negros e periféricos tratados como problema de polícia, força de trabalho barata ou ameaça à ordem pública.

Nesse sentido, compreendemos que a infância e a adolescência não constituem experiências lineares ou universais, marcada por etapas claramente definidas. Ao contrário, trata-se de uma experiência socialmente situada, cujas possibilidades de vivência e os sentidos atribuídos a essas etapas da vida variam conforme os pertencimentos raciais, territoriais, as condições materiais de existência e as instituições que atravessam a vida desses sujeitos. A partir dessa perspectiva, discutimos como adolescentes em conflito com a lei, inseridos desde muito cedo em contextos marcados pela violência, vivenciam um presente fraturado que tem consequências na possibilidade de projeção de futuro. Mais do que uma categoria neutra ou universal, compreendemos o tempo como uma construção social e histórica, atravessada por relações de poder que condicionam ritmos, continuidades, interrupções e possibilidades de projeção do futuro (Pais, 2012; Leccardi, 2005; Koselleck, 1986; Bauman, 2001). Assim, refletimos sobre como o exercício do poder se manifesta também na distribuição desigual das possibilidades de viver, permanecer e imaginar o futuro.

Sustentamos o argumento de que a necroinfância (Noguera, 2020) atua e se perpetua no Brasil por meio de duas frentes complementares de supressão do direito a uma infância protegida: a morte rápida e a morte lenta, ou morte social. A primeira expressa-se na violência armada letal, que transforma periferias em “mundos de morte” e ceifa fisicamente a juventude negra (Mbembe, 2018). A segunda, naturalizada e tolerada pela estrutura racista da sociedade brasileira, manifesta-se na cidadania precária dessas crianças e adolescentes no acesso a direitos fundamentais. Esse cenário de exclusão promove a pobreza, a fragilização com a instituição escolar e inserção no trabalho precoce, expondo-os diretamente a contextos de vulnerabilidades propícios ao cometimento de atos infracionais.

Metodologicamente, o estudo se caracteriza como uma revisão bibliográfica articulada à análise documental de fontes normativas e relatórios estatísticos oficiais. Com o objetivo de aproximar a discussão teórica das experiências concretamente vividas pelos jovens inseridos no sistema socioeducativo maranhense, recorreremos à metodologia da reconstituição de trajetórias (Bourdieu, 2006). Essa abordagem busca mapear os deslocamentos e as inúmeras posições ocupadas pelos sujeitos a partir da narrativa de suas próprias trajetórias. Conforme adverte Bourdieu (2006), a narrativa autobiográfica muitas vezes opera uma criação artificial de sentido, forjando uma ilusão de coerência com início, meio e fim. Portanto, o que se apresenta aqui não é uma reconstrução histórica ou factual rígida, mas sim a reflexão sobre episódios e eventos narrados pelos próprios adolescentes, cuja seleção e exposição, em detrimento de outros, ganham sentido analítico.

Essa abordagem metodológica foi viabilizada pelas posições institucionais ocupadas pelas autoras deste trabalho dentro do sistema socioeducativo, a primeira atua como professora em uma Unidade Socioeducativa de Internação, localizada na Região da Grande Ilha de São Luís-MA, e a segunda, como Promotora de Justiça da Infância e Juventude no interior do Maranhão. Situadas na sala de aula e na sala de audiência, respectivamente, os relatos e episódios trazidos emergem de nossos fazeres profissionais e das interações com esses jovens.

Os episódios relatados não decorrem da realização de entrevistas ou de pesquisa empírica com participantes, mas de experiências profissionais acumuladas no exercício de nossas atribuições funcionais, fazendo delas uma via possível para compreender as diferentes dimensões da realidade social de onde nossas vidas se cruzam com a desses jovens. Os fragmentos biográficos foram reconstruídos de forma analítica sem a pretensão de reconstituir integralmente as histórias de vida dos adolescentes. Convém ainda observar que para resguardar a identidade e a privacidade dos adolescentes citados, todos os nomes utilizados são fictícios, tendo sido igualmente suprimidos e alterados elementos contextuais potencialmente identificadores, de modo a preservar o sigilo e impedir sua identificação.

1. A INVENÇÃO DO “MENOR”, A EVOLUÇÃO NORMATIVA E O RACISMO DE ESTADO

Considerando que o tempo presente é significado à luz das experiências acumuladas no passado (Koselleck, 1986), torna-se necessário recuperar o processo histórico por meio do qual a sociedade e o ordenamento jurídico brasileiro construíram as concepções de infância e adolescência.

Esse resgate permite compreender as permanências, contradições e desigualdades que ainda atravessam essas categorias na contemporaneidade.

A historiadora Mary Del Priore adverte que “resgatar a história da criança brasileira é dar de cara com um passado que se intui, mas que se prefere ignorar, cheio de anônimas tragédias que atravessaram a vida de milhares de meninos e meninas” (Del Priore, 1991, p.8). Ao longo da formação social brasileira, a história da infância foi escrita à sombra da história dos adultos, transformando crianças pobres em prisioneiras da escola, da Igreja, da legislação, da caridade e de um sistema econômico que frequentemente as convertia em adultos precoces voltados para o adestramento e o trabalho.

Nesse contexto de invisibilidade, o desenvolvimento infantojuvenil nunca foi tratado, de modo pleno, como direito universal, ao contrário, constituiu-se uma dicotomia social e jurídica que dividiu a percepção de infância em duas categorias excludentes: de um lado, a “criança”, sujeito digno de amor, educação, cuidado e proteção; de outro, o “menor”, termo historicamente utilizado no léxico jurídico e médico para designar crianças pobres e negras, convertidas em ameaça à ordem pública e, portanto, em objetos de contenção, tutela repressiva ou encaminhamento precoce ao trabalho (Rizzini; Pilotti, 2011, p. 16).

Essa distinção biopolítica possui raízes coloniais e escravocratas profundas, a infância negra enfrentou algumas das maiores atrocidades da formação brasileira, desde a separação de famílias no mercado de escravizados até violências cotidianas que incluíam doenças, queimaduras, fraturas e abusos (Del Priore, 1991, p. 8). O descarte desses corpos possuía cor definida, o que se evidenciava até mesmo em práticas de caridade oficial, como as Rodas dos Expostos. Instituições mantidas pelas Santas Casas de Misericórdia a partir do século XVIII, que funcionavam como produtoras de uma espécie de “infanticídio maquiado”, registrando elevados índices de mortalidade e revelando profundo racismo institucional ao recusar a criação e o financiamento de crianças abandonadas quando constatada a sua condição mestiça ou “mulata” (Del Priore, 1991, p. 9).

A evolução normativa brasileira, longe de romper com esse legado, encarregou-se de sofisticá-lo. Legislações como a Lei do Ventre Livre (1871) demonstraram profunda ambiguidade, embora declarassem livres os filhos de mulheres escravizadas, mantinham essas crianças sob a tutela dos senhores até os 21 anos de idade, substituindo a escravidão formal pelo trabalho compulsório legitimado pelo Estado. Já no período republicano, a transição para o chamado biopoder e poder disciplinar materializou-se na promulgação do Código de Menores de 1927 (Código Mello Mattos) e,

posteriormente, do Código de Menores de 1979. Ambas as legislações consolidaram a chamada Doutrina da Situação Irregular, um arcabouço normativo punitivo-assistencialista que não via a criança marginalizada como sujeito de direitos, mas como uma "patologia social". Na prática, a lei criminalizava a pobreza e autorizava o Estado a institucionalizar crianças e adolescentes desprovidos de recursos, mantendo intacta a associação direta entre infância negra, vadiagem e periculosidade (Gomes; Teodoro, 2021, p. 10).

A ruptura formal com essa prática discriminatória só ganhou contornos jurídicos nas últimas décadas do século XX, impulsionada pelos movimentos sociais e pelos novos paradigmas dos direitos humanos da infância. A Convenção sobre os Direitos da Criança reconheceu, em âmbito internacional, a criança como sujeito pleno de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais (ONU, 1989). No Brasil, impulsionadas pelo processo de redemocratização, a Constituição da República de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) superaram, no plano jurídico, a dicotomia entre “menor” e “criança”, instituindo a Doutrina da Proteção Integral e a prioridade absoluta, assegurando que o desenvolvimento humano fosse um imperativo para todos (Brasil, 1988; 1990).

Todavia, é exatamente no abismo entre o sofisticado arcabouço protetivo e a realidade material que a história da infância brasileira se ajusta à teoria da necropolítica (Mbembe, 2018, p. 11). A existência formal de direitos não impede que o Estado selecione, na prática, quais infâncias serão protegidas e quais serão abandonadas à violência, à exploração laboral e ao extermínio. Ao aplicar essa lente crítica ao contexto nacional contemporâneo, a necroinfância emerge como a reatualização do racismo de Estado sobre infâncias racializadas e subalternizadas (Nogueira, 2020). Se, como afirma Del Priore, a criança é o grande ausente da história brasileira, o racismo estrutural atua hoje para perpetuar essa ausência, neutralizando as garantias constitucionais, suspendendo a proteção integral nas periferias e mantendo vivo, sob novas roupagens, o estigma do “menor” para determinados corpos.

2. A MORTE LENTA: TRABALHO PRECOCE E A PRODUÇÃO NECROPOLÍTICA DAS INFÂNCIAS E JUVENTUDES

A necropolítica não opera apenas pela eliminação física imediata dos corpos considerados indesejáveis. Ela possui também uma dimensão produtiva, pois fabrica categorias distintas de infância e adolescência, e, distribui desigualmente o direito ao futuro. Ao determinar “quem pode

viver e quem deve morrer”, o Estado e a sociedade capitalista estabelecem os parâmetros que definem quais corpos têm direito a vivenciar a infância e adolescência como tempo de proteção, brincadeira e formação, e quais corpos são destinados à exaustão, à servidão e à sobrevivência. Produz-se, para as elites brancas, a “criança” como projeto de futuro a ser protegido e nutrido; para as periferias, fabrica-se o “menor” trabalhador, cuja vitalidade é sugada precocemente, exposto corriqueiramente a situações de violências e criminalização, cuja agenda futura é restringida.

Dados oficiais recentes do IBGE (2025) e do Levantamento Nacional do SINASE (2024) revelam que a vulnerabilidade social no Brasil tem um recorte de cor definido: enquanto 66% de todas as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil (67,1% submetidas às piores formas de exploração) são pretas ou pardas, os jovens negros representam também a maioria absoluta (72%) dos adolescentes privados de liberdade no sistema socioeducativo. Essa sobreposição estatística evidencia que o trabalho precoce e o encarceramento juvenil não são eventos isolados, mas faces da mesma engrenagem estrutural de desigualdade e racismo que impacta desproporcionalmente a juventude negra brasileira.

Nesse contexto, o tráfico de drogas e o crime organizado atuam como recrutadores que capitalizam a vulnerabilidade social produzida pelo Estado, colocando esses jovens negros e pobres na parte mais visível e descartável das dinâmicas criminais. Essa desigualdade se materializa também nas demandas sociais apresentadas pelas famílias no sistema socioeducativo. Segundo o Levantamento Nacional do SINASE 2024 (Brasil, 2025, p. 97) quanto às principais demandas socioassistenciais das famílias de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa¹, a "emissão de documentação civil" lidera como a principal necessidade (4,0%), seguida pela "situação de trabalho infantil" que afeta 2,3% do total, correspondendo a 223 adolescentes atendidos pelo sistema em 2024.

Esses dados revelam que a vida desses jovens é produzida no limiar da cidadania no que diz respeito a acesso a serviços e direitos básicos, pois considerando que há uma maior concentração de adolescentes entre a faixa etária de 16 a 18 anos no sistema socioeducativo, é possível imaginar que uma parcela desses jovens viveu por um período significativo de tempo, ou até essa idade, sem documentação civil.

¹Embora a assistência social exerça um papel central na proteção dos adolescentes e de suas famílias, o expressivo índice de 70% de registros "sem informação" nesta área superou o de todas as demais políticas, o que aponta para uma subnotificação quanto as demandas sociais apresentadas por essas famílias e como elas incidem na vulnerabilidade social desses sujeitos.

Se, ao nascer, depende-se de uma chancela cartorial que confira ao sujeito existência burocrática e visibilidade perante o corpo social, a ausência de documentação civil atua como um mecanismo de exclusão social. A falta dessa documentação formaliza uma verdadeira morte social, na qual o indivíduo é destituído de sua condição de cidadão e empurrado para a invisibilidade institucional, o que fragiliza o acesso às demais políticas públicas e direitos fundamentais.

Além disso, uma das consequências dessa cidadania precária é a inserção precoce no trabalho informal e desprotegido. A passagem do trabalho infantil para o sistema socioeducativo reflete uma aparente contradição do aparato estatal, que falha na proteção social preventiva e na garantia de direitos mínimos, mas responde com rigor punitivo quando a vulnerabilidade socioeconômica se desdobra em ato infracional.

Afirmamos que é uma aparente contradição porque longe de ser uma incoerência, essa realidade constitui uma ação intencionalmente articulada pela engrenagem da necropolítica (Mbembe, 2018), cujo alvo prioritário é a gestão e o extermínio de corpos negros. Por meio da categoria teórica da necropolítica, o filósofo camaronês Achille Mbembe evidencia que as práticas políticas contemporâneas nas nações periféricas ainda reproduzem e atualizam os efeitos históricos do colonialismo e do sistema escravocrata.

Segundo o autor, os territórios coloniais, palcos de profundas assimetrias e violências sistemáticas contra a população negra submetida à opressão, a castigos e a trabalhos forçados, funcionaram como espaços de exceção jurídica. Nessas regiões, a suspensão do ordenamento legal e a naturalização da força brutal eram mascaradas pelo pretexto de um projeto civilizatório, atuando historicamente como base de legitimação do próprio modo de produção capitalista.

Nesse contexto, Mbembe (2018) argumenta que o cerne da soberania reside na “instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (p. 10-11). Durante o colonialismo, a coisificação da população negra, tratada sob o estatuto de mercadoria, expôs esses sujeitos a severas dinâmicas de dominação e agressão, em que “[...] o direito soberano de matar não está sujeito a qualquer regra nas colônias [...]” (p. 36). Assim, o fenômeno colonial serve para ilustrar como o poder é projetado diretamente sobre a vida. Ao resgatar a violência estrutural infligida à população negra nesse período histórico, o autor evidencia como essas profundas assimetrias foram determinantes na própria estruturação dos Estados nacionais, cuja ação política, segundo Mbembe (2018), paradoxalmente “se comprometeria a civilizar os modos de matar e atribuir objetivos racionais ao ato de matar” (2018, p. 33).

Ademais, Mbembe (2018) recorre à categoria de estado de exceção, formulada pelo filósofo italiano Giorgio Agamben, para desvelar as dinâmicas repressivas que alicerçam a política ocidental. Sob essa ótica, tais práticas institucionais perpetuam as hierarquias raciais, de modo que as intervenções estatais justificadas em nome da “segurança” mascaram severas violações de direitos humanos. É precisamente esse cenário que pavimenta o caminho para o surgimento de realidades profundamente marcadas pela violência.

É nesse sentido que a reflexão de Mbembe (2018) mobiliza o conceito de necropolítica. Para o autor, é a partir do racismo que se desenvolve o poder de ditar quem deve viver e quem deve morrer numa política de Estado que se pauta em um exercício contínuo da letalidade:

[...] racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, ‘este velho direito soberano de matar’. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é ‘a condição para aceitabilidade do fazer morrer’ (MBEMBE, 2018, p.18).

Mbembe (2018) afirma que esse dispositivo racial na condução da ação política se mantém nos Estados Nacionais contemporâneos, e é sobretudo mais intenso nos países da periferia do capitalismo, nos quais a democracia ainda é restrita e o direito permanece conectado à violência soberana, formando uma verdadeira política de produção da morte. Essa dinâmica se materializa de forma nítida na realidade brasileira. Nela, a morte de jovens negros e moradores das periferias decorrente da violência de Estado, das dinâmicas criminais e de cotidianas operações policiais que operam em um estado de exceção não declarado, suspendendo direitos humanos fundamentais em nome de uma suposta segurança, o que evidencia a atualidade do conceito.

Conforme o relatório *Pele Alvo: entre racismo e letalidade*, o amanhã, publicado em 2026, mostra que nos estados monitorados pela Rede de Observatórios da Segurança, das vítimas mortas em decorrência de intervenções policiais, 86,3% eram pessoas negras. O perfil das vítimas da letalidade policial também revela um recorte geracional, territorial e de gênero bastante definido: jovens de até 29 anos representam 64,8% do total de mortos e vivem majoritariamente em periferias, em sua imensa maioria, são homens. Dentro do grupo de vítimas de 2025, as crianças e os adolescentes até 17 anos somaram 312 mortes.

Esses dados da letalidade no Brasil constituem evidências de um estado de exceção permanente. Quando a violência letal deixa de ser um evento disperso e passa a apresentar uma regularidade estatística tão nítida com cor, idade e endereço, afasta-se definitivamente a tese da casualidade, o que observamos é um fenômeno estrutural.

Sob a perspectiva teórica de Achille Mbembe, essa cartografia da morte revela a materialização da necropolítica. A periferia se torna, assim, a atualização da colônia, um espaço onde a barbárie estatal é normalizada sob o manto da segurança pública em que a soberania estatal se valida, fundamentalmente, pelo poder de ditar quem deve morrer.

Essa engrenagem encontra sua legitimação na profunda aceitabilidade dessas mortes. Existe uma tolerância moral e coletiva que anestesia a sociedade diante do extermínio desses corpos. A perda de 312 crianças e adolescentes pela violência de Estado não gera o colapso institucional que deveria provocar porque esses sujeitos foram previamente desumanizados pelo racismo estrutural. É aqui que a reflexão se ancora em Michel Foucault. O racismo atua como o dispositivo biopolítico central que opera esse corte fundamental: “o racismo é o meio de introduzir, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte entre o que deve morrer e o que deve viver” (Foucault, 2010, p. 214).

Portanto, o que essas estatísticas expõem não é a ausência do Estado, mas a sua presença mais perversa. O racismo funciona como a tecnologia política que decide quais existências são preservadas e quais são perfeitamente descartáveis, transformando o direito à vida em um privilégio racial e geográfico dentro do Estado Nacional contemporâneo.

Assim, é possível refletir que a vida dos jovens negros nas periferias impõe uma temporalidade profundamente singular e violenta, que o sociólogo Javier Auyero (2011) chama de política do tempo expropriado. Para esses jovens, o tempo não é uma linha contínua de desenvolvimento, expectativas e projetos de futuro; é, em vez disso, um tempo fraturado e marcado pela iminência da interrupção.

Essa relação com o tempo se desdobra em duas dimensões complementares da necropolítica: a morte rápida representada pela violência letal, uma vez que quando a morte física é uma possibilidade estatística a cada 16 minutos, o futuro deixa de ser um horizonte e passa a ser visto como um extraordinário. Para o jovem negro periférico, envelhecer constitui uma vitória, um desvio da regra biopolítica que desenhou seu destino como descartável. Por outro lado, a engrenagem da necropolítica se manifesta também no que se conceitua como morte lenta, um processo de desgaste social que consome o tempo de vida antes mesmo do disparo de uma arma. Essa morte lenta é produzida pela cidadania precária de determinadas crianças e adolescentes, que dentre outras mazelas, faz com que o tempo da infância seja expropriado pelo trabalho, além de inúmeras fragilidades escolares que faz com que o tempo gasto na instituição de ensino muitas vezes

pareça desconectado de um retorno real, gerando evasão e o sentimento de atraso crônico. Nesse sentido é possível afirmar que a engrenagem da necropolítica produz também uma necroinfância (Nogueira, 2020), em que a doutrina protetiva existe para algumas infâncias, enquanto é suspensa para outras.

A realidade do sistema socioeducativo de privação de liberdade no estado do Maranhão, por sua vez, não está isolada da política de produção da morte que opera no restante do país, ela reflete localmente os indicadores nacionais de vulnerabilidade. Para os adolescentes inseridos no sistema socioeducativo, o racismo estrutural se impõe como um dispositivo que expropria e fragmenta seu tempo de vida, materializando-se em perdas precoces, experiências frágeis com a instituição escolar, trabalho infantil e inserção em contextos de risco social. Esses eventos biográficos organizam suas trajetórias em termos de rupturas e descontinuidades do que se considera adequado, e, de direito, as etapas de vida como a infância e adolescência, fazendo com que essas temporalidades sejam vividas de forma profundamente desigual.

2.1 Rupturas biográficas e descontinuidades em determinadas trajetórias juvenis

A vida de Inácio cruzou-se com a nossa na unidade de internação socioeducativa, situada na região da Grande Ilha de São Luís-MA. Em um cenário de privação de liberdade no qual os poucos momentos de socialização ocorrem na sala de aula, a rigidez dos conteúdos curriculares tradicionais perde a centralidade. Há uma tentativa constante de transformar as salas da unidade com pouca ventilação e poucos recursos pedagógicos em um lugar de diálogo e interação significativa. Essa dinâmica nos possibilitou conhecer algumas trajetórias narradas pelos próprios adolescentes, a exemplos das que trazemos aqui.

Aos 15 anos, Inácio, um jovem da cor parda, natural de uma cidade de médio porte do Maranhão, tinha quatro irmãos, filhos de uma mãe solo que sustentava a casa trabalhando como faxineira em hotéis e pousadas da cidade. Um dos irmãos já havia passado pela prisão e outro morto pela polícia, quando Inácio tinha nove anos, acontecimento que lhe marcou profundamente.

Ao contar sobre a morte do irmão, Inácio dizia que ele vendia drogas e que foi baleado por policiais à paisana em um ponto de venda. Enquanto falava, desenhava no próprio corpo o trajeto do disparo que acertou seu irmão, apontando a lateral próxima à costela por onde a bala atravessou. Chegou a ser hospitalizado, permaneceu internado por algumas semanas, mas morreu depois, entre o ferimento e a negligência hospitalar, segundo Inácio, após descobrirem quem ele era.

Aos 13 anos, Inácio passou a trabalhar no mesmo ponto de venda onde o irmão havia sido assassinado, combinando as atividades ilícitas com o trabalho de ajudante em uma oficina de moto. No mesmo período, se afastou da escola ainda com dificuldades de leitura. Aos 14 anos, filiou-se a uma facção e começou a realizar roubos durante a noite. Pela manhã, gastava na padaria o dinheiro conseguido nos “corres” da madrugada. Aos 15 anos foi apreendido.

O percurso de Jonas, por sua vez, guarda aproximações com o de Inácio. Aos 16 anos, negro, vindo de um povoado de um município da Baixada Maranhense. Era um, dentre sete irmãos. Sua mãe, dona de casa, teve o primeiro filho aos 13 anos; o pai fazia inúmeras atividades, desde trabalho rural à construção civil, e sempre que encontrava oportunidades, passava longas temporadas trabalhando em outros estados. O irmão mais velho, com 20 anos, tinha envolvimento com a facção presente na cidade sede do povoado, porém, àquela altura morava em São Paulo. O outro, de 17, encontrava-se internado em outra unidade socioeducativa na região da Grande Ilha de São Luís-MA. Quatro irmãos mais novos viviam com a mãe. Um de seus irmãos havia morrido afogado aos quatro anos de idade, quando Jonas tinha doze anos. Na época, sua mãe estava grávida e seu pai trabalhava em outro estado.

Jonas cresceu trabalhando na lavoura de seu povoado, onde aprendeu desde cedo a pescar, caçar e capinar. Seu corpo foi sendo educado pelo trabalho árduo do campo e pela certeza de que o esforço nem sempre se convertia em dinheiro. Aos quinze anos, porém, sua rotina começou a mudar quando passou a frequentar a escola da cidade. Foi nesse deslocamento que novos encontros aconteceram. Se aproximou de jovens ligados à facção que seu irmão mais velho já integrava e, através deles, passou a conhecer um universo marcado por outras formas de reconhecimento e circulação de dinheiro.

Pouco a pouco, a facção deixou de ser apenas uma presença conhecida e se tornou uma possibilidade concreta de inserção econômica. Saía de casa no transporte escolar em direção a escola da sede do município, mas não entrava na escola, aproveitava o turno para cometer assaltos e retornava ao povoado no mesmo ônibus, ao final do dia. Aos 16 anos foi apreendido.

Conta com detalhes o percurso após a apreensão. Primeiro, a delegacia de sua cidade de origem e depois, a transferência para a cidade de Pinheiro-MA. Permaneceu cinco dias em uma cela que descreve como extremamente suja, tomada por mau cheiro, recebendo apenas uma refeição por dia. Dividia aquele espaço com outros dois adultos custodiados nas celas vizinhas.

Na sua travessia na Baía de São Marcos, de Pinheiro-MA para a capital São Luís-MA, veio transportado de Ferry-Boat, algemado dentro da viatura, estacionada no convés entre os carros. Foi a primeira vez que viajou pelo mar e diz que passou a viagem enjoado com o movimento da maré. Do lado de dentro da viatura via apenas pequenas frestas de luz e durante o percurso, recebeu somente água. Quando narra a chegada à internação provisória na unidade especializada para adolescentes na capital, diz que encontrou o “céu”, havia comida e um alojamento limpo.

A narrativa dessas trajetórias evidencia que para determinadas crianças e adolescentes o tempo do ECA ainda não chegou, fazendo com que estes vivam um tempo marcado pela antecipação da morte, seja física ou social. Essa desigualdade temporal evidencia que o poder não se limita a gerir corpos e territórios, mas também distribui de forma diferencial as possibilidades de viver (Mbembe, 2018).

Conforme relatório anual de 2025 da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Maranhão (FASE), dos 767 adolescentes e jovens que ingressaram no Sistema no período, 87% são negros e pardos e 85% dos seus responsáveis pertencem a faixas de renda inferiores a 2 salários mínimos. Esses dados mostram como a interseccionalidade entre pobreza e raça marcam a condição juvenil entre aqueles que podem ter infâncias e adolescências protegidas e aqueles expostos em contextos de trabalho infantil, violência e criminalidade.

Em territórios onde o acesso ao trabalho formal, ao consumo e à mobilidade social é extremamente restrito, grupos faccionais frequentemente oferecem perspectivas imediatas de ascensão material, uma vez que a possibilidade da moratória social, ou seja, o período em que determinados jovens podem prolongar os estudos e se preparar para o mundo do trabalho, é vivida de forma completamente desigual. Enquanto jovens de classe média possuem condições socioeconômicas que lhes permitem saciar desejos de consumos e adiar responsabilidades financeiras para investir na formação escolar e profissional, adolescentes pobres são confrontados pela urgência da sobrevivência, por vezes alcançados pelo trabalho precoce e/ou por dinâmicas criminais.

Essas condições desiguais produzem sociabilidades violentas (Silva, 2004) em que o recurso à violência e adesão a organizações criminosas estruturam relações cotidianas e representam possibilidades de pertencimento e existência nos territórios em que muitos desses jovens vivem. Um tipo de existência marcada pela iminência constante da perda, seja da liberdade ou da vida, pois

muitos crescem acompanhando a prisão ou a morte de pessoas próximas, em que perdas violentas tornam-se eventos recorrentes na experiência comunitária.

Como evidenciam as trajetórias de Inácio e Jonas, mas também de muitos outros adolescentes em conflito com a lei, o envolvimento em práticas infracionais frequentemente se articula com o trabalho infantil e a ruptura da trajetória escolar. Em 2025, cerca de 60% dos adolescentes que ingressaram no sistema socioeducativo do Maranhão apresentavam distorção idade-série. Esse cenário também reflete a reprodução de descontinuidades que atravessam o contexto familiar, uma vez que mais de um terço (37,5%) dos principais responsáveis por esses adolescentes não concluíram o ensino fundamental.

Retornando a trajetória de Jonas, a imagem do adolescente negro algemado no escuro da viatura policial, trancado no convés do Ferry-Boat enquanto cruza o mar, traz no presente uma memória brasileira: os navios negreiros do tempo do Brasil colônia. O mar, que para uns é espaço de turismo e lazer, para esse jovem foi o cenário do suplício físico. Sob a ótica teórica de Mbembe (2018) essa viagem atualiza o rito de passagem colonial, o corpo capturado é transportado como mercadoria indesejada. O Estado opera aqui uma logística de traslado que transforma a viatura em uma espécie de tumba móvel, onde o sofrimento físico do corpo jovem e negro é plenamente aceitável e naturalizado pelos agentes estatais.

Ao chegar à unidade de internação provisória e descrevê-la como o “céu” pelo simples fato de encontrar comida e um alojamento limpo, o jovem escancara a profundidade da precariedade que marcou seu percurso até ali, revelando que o racismo e a necropolítica operam sequestrando a temporalidade protetiva do jovem periférico, substituindo o tempo dos direitos e do cuidado pelo tempo do cativo e do açoite psicológico. Podemos ler esse percurso como uma viagem no tempo que demonstra o quanto o Brasil contemporâneo ainda mantém ativas as engrenagens de seu passado escravista.

Além disso, podemos refletir que o trabalho desprotegido na oficina de motos, a lida árdua na lavoura ou a filiação em organizações criminosas como forma de aquisição econômica, não aparecem nas narrativas desses jovens como escolhas deliberadas de um projeto de vida de longo prazo, mas sim como modos de sustentação da vida disponíveis no aqui e agora de seus territórios.

Essa forma de cerzir os trajetos de suas vidas nos remete ao conceito de bricolagem, descrito pelo antropólogo Claude Lévi-Strauss (1962) ao designar os padrões característicos do pensamento

mitológico entre populações tradicionais. Para o autor, bricolagem é a habilidade de usar o que estiver à mão e recombina-lo para criar algo novo possível com as ferramentas que o indivíduo se depara em seu cotidiano. O *bricoleur* trabalha com mãos de modo engenhoso, combinando coisas preexistentes de novas formas e se vira com o que estiver disponível. Nesse sentido, tanto para Inácio quanto para Jonas, o estoque de ferramentas oferecido pelo Estado é marcado por faltas: a fragilidade escolar, a cidadania precária e o trabalho infantil. Os materiais disponíveis à mão em seus territórios cotidianos foi a graxa da oficina mecânica, a enxada da lavoura ou o dinamismo econômico do crime organizado.

Portanto, a bricolagem em suas vidas expõe, ao mesmo tempo, tanto a inventividade desses jovens para continuar existindo, quanto a perversidade de uma engrenagem que restringe seus horizontes a um mero "se virar com o que tem". Inácio e Jonas produziram seus futuros com os retalhos que a estrutura racista e desigual perpetua no presente.

Ademais, no contexto da apuração dos atos infracionais, nos valendo das possibilidades de escuta proporcionadas pelas audiências de apresentação e pelas oitivas informais², passamos a encerrar esses encontros com a simples pergunta: quais eram seus projetos de futuro e seus sonhos.

Com o passar do tempo, nos chamou a atenção o fato de que essas pareciam ser as perguntas mais difíceis de responder. Relatar o ato infracional, explicar os motivos e descrever a rotina familiar fluía, em regra, com naturalidade. Diante da indagação sobre projetos e sonhos a resposta mais frequente era o silêncio. Como se as perguntas lhes fossem estranhas ou desprovidas de sentido. Muitos não sabiam distinguir um projeto de um sonho. Alguns mencionavam possibilidades, como possuir uma casa, constituir uma família ou tornar-se jogador de futebol. Ainda assim, o silêncio permanecia como resposta predominante.

Em certa ocasião, um adolescente de 16 anos, aqui denominado Marcelo, apresentou uma resposta que, de algum modo, resume tantas outras trajetórias. Questionado sobre projetos e

2 A oitiva informal é o ato realizado pelo Ministério Público após a apreensão do adolescente pela suposta prática de ato infracional e antes oferecimento da representação que inaugura o processo judicial de apuração do ato infracional. Nessa etapa pré-processual, o adolescente é ouvido e o Ministério Público reúne elementos para avaliar a adoção da providência cabível, como o arquivamento, a concessão de remissão ou o oferecimento da representação (art. 179 do ECA). Caso recebida, o juiz designa audiência de apresentação, oportunidade em que o adolescente é ouvido no âmbito do processo judicial e pode conhecer a acusação formulada contra si, apresentar sua versão dos fatos, fornecer elementos de sua trajetória de vida produzir provas, assegurando-se o exercício do direito de defesa (arts. 184 e 186 do ECA).

sonhos, respondeu que não possuía nenhum, disse que seu único desejo era “viver até o dia que Deus permitisse”.

Esse relato, que corresponde ao de tantos outros, suscita uma reflexão inquietante: como uma criança pode não ter sonhos? Desde a infância, somos estimulados a imaginar futuros possíveis e a construir expectativas acerca deles, a fala de Marcelo expõe que nem todas as infâncias são atravessadas pelas mesmas oportunidades e que o tempo flui de forma distinta. Algumas são marcadas por desigualdades estruturais tão profundas que alcançam não apenas as condições materiais de existência, mas a própria capacidade de projetar o futuro e imaginar outras formas de vida.

Aproximadamente um ano depois, os noticiários locais narravam a trágica morte de Marcelo em uma ocorrência policial. Ainda era adolescente.

Atualmente, percebemos a aparente falta de sentido das perguntas para os adolescentes estava no fato de que partíamos de referenciais distintos para a significação do tempo. Enquanto a perspectiva institucional pressupunha um tempo linear, propício ao planejamento a longo prazo, a realidade desses jovens é balizada por uma temporalidade fraturada, a experiência da falta no presente reconfigura radicalmente o sentido de futuro. Viver sob a égide de um presente marcado por faltas crônicas significa estar confinado a uma temporalidade em que o horizonte de expectativas é sistematicamente interditado pela iminência da interrupção da morte física ou social.

CONCLUSÃO

A despeito da profunda transformação na forma como globalmente a sociedade passou a lidar com o tempo a partir da chamada segunda modernidade, em que o modelo tradicional de projeto, definido como uma seleção de futuros possíveis com objetivos alcançáveis esgotou-se devido à aceleração social, tecnológica e constantes instabilidades políticas, econômicas e ambientais que repercutem na fragilização de possibilidades de projetar o futuro (Bauman, 2001; Leccardi, 2005), consideramos que determinados grupos sociais, especificamente crianças e adolescentes negros e pobres, são impactados de forma mais profunda pela fragilização do futuro. Esse impacto decorre não de uma crise pós-moderna, mas da presença constante da morte, seja física ou social.

Nesse sentido, como aponta Pais (2012), a incapacidade de projetar o amanhã força o indivíduo a se refugiar no presente. Trata-se de uma temporalidade regida pelo imperativo do "viver

até o dia que Deus permitir", uma vez que não faz sentido se planejar para um tempo que nem se sabe se existirá.

Ao longo deste artigo, demonstrou-se que a violação das infâncias e adolescências negras e subalternizadas no Brasil não constitui falha acidental do sistema, mas expressão de uma racionalidade necropolítica historicamente enraizada. A necroinfância opera como engrenagem que, amparada pelo racismo destitui determinados corpos de sua humanidade e os empurra para duas vias complementares de extermínio: de um lado, a morte rápida, executada pela violência armada, pela intervenção estatal letal ou pela cooptação do narcotráfico; de outro, a morte lenta, consubstanciada na superexploração do trabalho infantil nas ruas, no campo e no espaço doméstico.

A principal contradição analítica emerge da colisão entre essa realidade e o arcabouço normativo brasileiro. A Constituição da República de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente inauguraram a doutrina da proteção integral, mas sua concretização encontra barreiras na seletividade de raça, classe, gênero e território. Para infâncias socialmente reconhecidas como legítimas, a proteção funciona como promessa de futuro; para crianças negras, pobres e periféricas, frequentemente persiste o estigma do “menor”, figura histórica destinada à suspeição, ao trabalho, à tutela repressiva ou ao descarte.

A superação da necroinfância exige mudança estrutural na forma como o Brasil percebe e trata seus jovens negros. É necessário romper com a lógica que naturaliza exploração e violência, fortalecer políticas de proteção social, ampliar a fiscalização do trabalho infantil, enfrentar a letalidade policial, proteger adolescentes explorados por atividades ilícitas. Somente quando a infância e a dignidade de crianças e adolescentes negros tiverem o mesmo valor social atribuído às infâncias e adolescências hegemônicas será possível enfrentar as repercussões do tempo do passado escravocrata e efetivar a proteção integral para todas as crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AUYERO, Javier. **Vidas e Política das Pessoas Pobres**: as coisas que um etnógrafo político sabe (e não sabe) após 15 anos de trabalho de campo. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 13, n. 28, p. 126-164, set./dez. 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional do SINASE – 2024. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Universidade de Brasília, 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 1 jun. 2026.

BOURDIEU, Pierre. **A ilusão biográfica**. In: AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (org.). Usos e abusos da história oral. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 183-191.

DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**; 2 ed. tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GOMES, Nilma Lino; TEODORO, Cristina. **Do poder disciplinar ao biopoder à necropolítica: a criança negra em busca de uma infância descolonizada**. *Childhood & Philosophy*, Rio de Janeiro, v. 17, e56340, 2021.

IBGE-INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. País tinha 1,650 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em 2024. Agência IBGE Notícias, Rio de Janeiro, 19 set. 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44541-pais-tinha-1-650-milhao-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-trabalho-infantil-em-2024>. Acesso em: 12 jul. 2026.

LECCARDI, Carmen. **Por um novo significado do futuro: mudança social, jovens e tempo**. Tradução de Norberto Luiz Guarinello. *Tempo Social*, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 35-57, nov. 2005.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O pensamento selvagem**. Tradução de Tânia Pellegrini. Campinas: Papirus, 1989.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. **Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano**. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 19, n. 1, p. 53-84, jan./jun. 2004.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

KOSELLECK, R. (1986), **Futuro passado: por uma semântica do tempo histórico**. Genova, Marietti.

NOGUERA, Renato. Necroinfância: por que as crianças negras são assassinadas? Portal Lunetas, 9 dez. 2020. Disponível em: <https://lunetas.com.br/necroinfancia-por-que-as-criancas-negras-sao-assassinadas/>. Acesso em: 12 jul. 2026.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1989.

PAIS, José Machado. **A esperança em gerações de futuro sombrio**. Estudos Avançados. v.26, n. 75, 2012. p. 267-280.

REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. **Pele Alvo: entre racismo e letalidade, o amanhã**. Coordenação de CESeC. Rio de Janeiro: CESeC, 2026. Disponível em: <https://observatorioseguranca.com.br/>. Acesso em: 11 jul. 2026.

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - FUNAC 2025: Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC, 2026.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA: Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

FINANCIAMENTO: Esta pesquisa não recebeu nenhuma subvenção específica de qualquer agência de financiamento dos setores público, privado ou sem fins lucrativos.

CONTRIBUIÇÃO DAS AUTORAS:

Michelle Adriane Saraiva Silva Dias: Conceptualização/ Curadoria de dados/ Redação - Revisão e edição. Giovanna Silva Palhano: Metodologia/ Investigação/ Redação – Rascunho original.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE: As autoras declaram que não há conflito de interesses a mencionar.

MINIBIOGRAFIAS DAS AUTORAS DO PAPER:

Giovanna Silva Palhano: graduada em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), mestranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos Criminológicos (UEMA) e professora da rede estadual de ensino do Maranhão.

Michelle Adriane Saraiva Silva Dias: graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), mestranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos Criminológicos (UEMA), Promotora de Justiça do Ministério Público do Maranhão.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.